



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS
TELEFAX (31) 38715146

LEI N° 859/2003

FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO E VICE-PREFEITO MUNICIPAIS DE PIEDADE DE PONTE NOVA/MG, GESTÃO 2001/2004, E TOMA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Piedade de Ponte Nova, por seus representantes legais, em conformidade com a Constituição Federal, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Subsídio Mensal do Prefeito Municipal de Piedade de Ponte Nova, fica fixado no valor de R\$5.507,29 (cinco mil e quinhentos e sete reais e vinte e nove centavos), e para o Vice-Prefeito Municipal o valor mensal de R\$2.753,65 (Dois mil e setecentos e cinquenta e três reais e sessenta e cinco centavos), a partir da competência junho/2003.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piedade de Ponte Nova, 26 de junho de 2003.


HELICIO DE ASSIS GOMES
PREFEITO MUNICIPAL
CPF 231.004.112